# LEI Nº 86 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1973.

Cria o Departamento de Assuntos Jurídicos Municipais e dá outras providências.

O DOUTOR JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito Municipal de Porto Velho,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o Departamento Jurídico Municipal, que abrangerá os assuntos fiscais, tributários, administrativos, jurídicos e correlatos.

Art. 2º - São atribuições do Departamento Jurídico Municipal:

I - Assessorar o Prefeito nos assuntos Jurídicos;

II - Representar o Município de Porto Velho em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal na defesa de seus interesses;

III - Promover cobrança amigável ou Judicial da dívida ativa da Fazenda Municipal;

IV - Elaborar, mediante determinação do Prefeito, Projetos de Lei de interesse do Município;

V - Orientar inquéritos administrativos, mediante determinação do Prefeito;

VI - Opinar sobre todos os assuntos de natureza Jurídica, no prazo máximo de 8 (oito) dias, prorrogável, justificadamente, por mais 5 (cinco) dias, em expedientes que requeiram suas audiências.

Art. 3º - Os cargos e funções de que trata o Artigo 4º desta Lei, exceto o de Adjunto do Departamento de Assuntos Jurídicos Municipais, são privativos de Bacharéis em Direito.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos Municipais deve estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no mínimo, há cinco (5) anos enquanto que para os demais cargos exige-se a inscrição superior a três (3) anos.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes Cargos e Funções:

I - EM COMISSÃO

I - Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos Municipais - símbolo - CC-1.

II - GRATIFICADAS:

I - Adjunto do Departamento de Assuntos Jurídicos Municipais - símbolo - FG-1;

1 - Chefe da Divisão de Assuntos Fiscais, Tributários e Administrativos - símbolo FG - 1;

1 - Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Correlatos - símbolo FG-1.

Art. 5º - Os cargos e funções de que trata o art. 4º desta Lei, exceto o de Adjunto do Departamento de Assuntos Jurídicos Municipais, são privativos de bacharéis em Direito, obedecidas, no que couber, as disposições legais.

Art. 6º - Competirá ao Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos Municipais estabelecer, em regulamento próprio, as atividades e responsabilidades das Divisões e do respectivo pessoal adscrito.

Art. 7º - Caberá ao Prefeito, em caso de conveniência administrativa, criar Grupo de Trabalho para fins de estudo e organização à dinâmica administrativa.

Parágrafo Primeiro - Comporão os grupos de trabalho mencionados neste artigo, elementos vinculados ou não à administração pública, dêsde que possuam as necessárias aptidões e conhecimentos.

Parágrafo Segundo - Conceder-se-á, para os fins estabelecidos neste artigo, aos respectivos membros dos grupos de trabalhosuma gratificação em forma de jeton nunca inferior a um quarto (1/4) do salário mínimo vigente no Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação do Departamento de Assuntos Jurídicos Municipais, bem como o pessoal necessário ao seu funcionamento, no exercício de 1974,correrão à conta de dotações deferidas à unidade administrativa Chefia de Gabinete.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1974.

Dr. Jacob Freitas Atallah
Prefeito Municipal

Cláudio Batista Feitosa
Diretor do Departamento de Administração

José Maria Aguiar
Diretor do Departamento de Finanças

Walter Paula de Sales
Diretor do Departamento de Planejamento

Sebastião Assef Valladares
Diretor do Departamento de Obras

Francisco Araújo da Silva
Diretor dos Serviços Urbanos

Nina Rosa do Champeaux de La Boulaye
Diretor do Departamento de Finanças e
Cultura